

[BOLETIM INFORMATIVO DO IESP Nº 021/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.](#)

PORTARIA Nº. 13/2025 - GAB. IESP.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ (IESP), no exercício de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 3.085/2023 - CCG - de 31.10.23.

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, inciso I da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, que cria o Instituto de Ensino de Segurança do Pará.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a utilização da Academia de Exercícios Resistidos (musculação) deste Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º O presente ato administrativo ordinário tem por finalidade regular a utilização da Academia de Exercícios Resistidos (musculação) do IESP por discente, servidor do Instituto e demais servidores dos órgão integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS).

Art. 2º A academia destina-se à prática do treinamento e condicionamento físico, manutenção da saúde, qualidade de vida, preparação e prática desportiva.

Parágrafo único. A academia funcionará como laboratório profissional, destinado a contribuir para o processo educacional, valorização profissional e promoção do bem-estar.

Art. 3º A academia funcionará semanalmente de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 18:00h e, aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

Art. 4º A utilização da academia por discente e servidor que não integra o IESP deverá ser previamente solicitada à Direção do Instituto, observando-se os dias e horários disponíveis.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em razão de atividades com características específicas, o uso da academia em dias ou horários distintos poderá ser autorizado pela Direção do IESP, mediante solicitação devidamente justificada.

Art. 5º A academia somente poderá ser utilizada com o acompanhamento de profissional de educação física ou, alternativamente, de estagiário supervisionado, desde que a atividade seja realizada conforme ficha de treinamento assinada por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho regional.

Art. 6º Durante a utilização da academia é obrigatório(a):

I - A presença do profissional de Educação Física ou estagiário, conforme dispõe o artigo anterior;

II - O compartilhamento dos equipamentos, pelos usuários, quando o número de pessoas assim o exigir;

III - A higienização dos equipamentos antes e após o uso;

IV - O uso de calçado apropriado para prática do exercício;

V - A observância, por parte do usuário, das especificações técnicas fornecidas pelo fabricante durante a utilização dos equipamentos;

VI - Ao término dos exercícios, a devolução das anilhas e barras ao local de origem, de acordo com cada especificação de peso;

VII - Consultar profissional de educação física ou estagiário presente, em caso de dúvidas, sobre a utilização de qualquer equipamento ou acessório.

Art. 7º Durante a utilização da academia é vedado(a):

I - A permanência ou circulação de criança ou adolescente;

II - A permanência ou circulação de pessoa sem a devida autorização;

III - A permanência ou circulação de usuário portando arma de fogo;

IV - O consumo de alimento ou bebida alcoólica;

V - Avariar qualquer equipamento ou acessório;

VI - Comportamentos que atentem contra a disciplina ou a segurança dos presentes;

VII - A permanência de mais de 15 usuários, simultaneamente;

VIII - Soltar ou bater as barras, acessórios ou pesos ao chão;

IX - Utilizar equipamentos de som ou multimídia de forma a incomodar aos demais usuários;

X - A permanência ou circulação de animal;

XI - Deixar chave, celular ou outros objetos pessoais sobre os equipamentos;

XII - Retirar qualquer equipamento do lugar de origem.

Art. 8º É proibida a atuação de *personal trainer* na academia.

Art. 9º O controle, agendamento, fiscalização e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Coordenadoria de Campi (CAMPI).

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do IESP, subsidiada pelo Núcleo de Capacitação Física Profissional (NCFP).

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marituba-PA, 28 de maio de 2025.

Walder Braga de Carvalho - Cel QOPM
Diretor